



DIREITO ADMINISTRATIVO

**Intervenção do Estado na Propriedade
Noções Gerais e Desapropriação – Parte 2**

Prof. Gladstone Felippo

Modalidades Restritivas – são modalidades restritivas: a (i) Servidão Administrativa; (ii) a Requisição Administrativa; (iii) a Ocupação Temporária ou Provisória; (iv) o Tombamento e (v) a Limitação Administrativa.

Modalidade Supressiva – (vi) Desapropriação.

DESAPROPRIAÇÃO

Fato administrativo que retrata o ponto máximo de conflito entre o Estado e o particular, vale dizer, entre o interesse público e os interesses privados.

É a modalidade mais drástica de intervenção estatal na propriedade, pois não se limita a restringir o uso. A desapropriação retira a propriedade – modalidade supressiva.

A desapropriação é um procedimento administrativo de Direito Público, pelo qual o Poder Público ou seus delegados, mediante previa declaração de necessidade pública, utilidade pública ou interesse social, impõe ao proprietário a perda de um bem, incorporando-o ao seu patrimônio, normalmente de forma indenizatória.

Bases Normativas

A matriz da desapropriação está no art. 5º, XXIV, da CRFB, regulamentado pelo DL n. 3.365/41 (Estatuto Geral - desapropriação por utilidade e necessidade públicas) e pela Lei n. 4.132/62 (desapropriação por interesse social).

Natureza Jurídica

A desapropriação é forma originária de aquisição de propriedade (dois efeitos: irreversibilidade da transferência e extinção de eventuais direitos reais de terceiros sobre a coisa – art. 31 do Estatuto). Sob o aspecto formal, a desapropriação é um procedimento; quanto ao conteúdo, constitui transferência compulsória da propriedade.